



CONTRATO SEAP Nº 005/2025

Pregão Eletrônico nº 90017 /2024

PAE nº 2024/275189

RESUMO



CONTRATANTE

**Estado do Pará | SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA - SEAP**

CNPJ nº 05.929.042/0001-25.



CONTRATADO

PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ nº 16.647.278/0001-95



OBJETO

Aquisição de medicamentos controlados, para suprir a demanda existencial de saúde existente em 53 (cinquenta e três) unidades prisionais do Estado do Pará, todas sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA.

ENTREGA

Forma O bem deve ser entregue de modo parcelado, sendo a 1ª em até 05 dias, a contar do recebimento da nota de empenho, e as demais, conforme necessidade da contratante dentro do prazo de vigência contratual, mediante seu aviso com 03 dias de antecedência.

Local Os medicamentos deverão ser entregues conforme a necessidade da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP - em 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Nota de Empenho, em





remessa parcelada, na Gerência de Biomedicina – GBIO/SEAP – atualmente no endereço: Rua Gaspar Viana, 832 - Campina, Belém - PA, 66053-090 – em dias úteis, das 8h às 14h. (endereço poderá sofrer alteração e será comunicado a Contratada).

VALOR TOTAL

R\$ 650.718,80

REAJUSTE

Índice ☒ IPCA ☐ INPC ☐ INCC ☐ IGPM

Período A cada **12 meses**, a contar de **11/12/2024** (data do orçamento estimado).

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo **Até 30 dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é o servidor **LAURIMAR CASSUNDRÉ DE QUEIROZ**, matrícula nº 57211173, como fiscal titular e **JORGE LUIZ MONTEIRO DE AVALAR**, matrícula nº 57201837, como fiscal suplente, ambos lotado na DAB.

VIGÊNCIA

Prazo **12 meses.**

Início **A contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.**





CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP**, com sede na Avenida João Paulo II, 602, entre Travessa Humaitá e Travessa Vileta, Bairro: Marco – Belém-PA CEP: 66095-492, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 05.929.042/0001-25, neste ato representado pelo Secretário, Sr. **MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**, inscrito no CPF nº 462.525.762-04, portador da Carteira de Identidade nº 13827 PM/PA.

CONTRATADO

PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 16.647.278/0001-95, com sede na Passagem Jose de Alencar, nº 130, CEP: 66.645-020, Bairro: Castanheira, Belém-PA, e-mail: comercial@paramed.net.br, telefones: (91) 3355-6701/ (91) 3248-4416, neste ato representado por **FABIO LUIS FERREIRA NOGUEIRA**, RG nº 2459477 PC/PA, CPF nº 477.353.842-20.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 90017/2024**, constante no PAE nº 2024/275189, e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU
CORREA
RODRIGUES:4625
2576204

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
SIROTHEAU CORREA
RODRIGUES:4625257620
4
Dados: 2025.02.28
16:21:05 -03'00'





CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto da contratação é a **aquisição de medicamentos controlados, para suprir a demanda existencial de saúde existente em 53 (cinquenta e três) unidades prisionais do Estado do Pará, todas sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA**, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

3.3 Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

LOTE 1					
Item	Descrição	Und	Qtd	Preço unit	Total
1	AMITRIPTILINA 25MG, COMPRIMIDO	UND	320.000	R\$ 0,07	R\$ 22.400,00
2	BIPERIDENO 2MG, COMPRIMIDO	UND	280.000	R\$ 0,42	R\$ 117.600,00
3	BROMAZEPAM 3MG, COMPRIMIDO	UND	8.000	R\$ 0,17	R\$ 1.360,00
4	BUPROPIONA CLORIDRATO, 150MG C/ 30	CX	160	R\$ 35,44	R\$ 5.670,40
5	CARBAMAZEPINA 200MG, COMPRIMIDO	UND	320.000	R\$ 0,22	R\$ 70.400,00
6	CARBONATO DE LÍTIO 300MG, COMPRIMIDO	UND	80.000	R\$ 0,27	R\$ 21.600,00
7	CITALOPRAM 20MG,	UND	32.000	R\$ 0,17	R\$ 5.440,00



	COMPRIMIDO				
8	CLONAZEPAN 0,5 MG, COMPRIMIDO	UND	16.000	R\$ 0,07	R\$ 1.120,00
9	CLONAZEPAN 2 MG, COMPRIMIDO	UND	64.000	R\$ 0,07	R\$ 4.480,00
10	CLONAZEPAN 2,5MG/ML, SOL. ORAL	UND	950	R\$ 5,10	R\$ 4.845,00
11	CLORPROMAZINA 100MG, COMPRIMIDO	UND	96.000	R\$ 0,35	R\$ 33.600,00
12	CLORPROMAZINA 25MG, COMPRIMIDO	UND	80.000	R\$ 0,43	R\$ 34.400,00
13	CLORPROMAZINA 5MG/ML, AMPOLA	UND	300	R\$ 2,59	R\$ 777,00
14	DECANOATO DE HALO-PERIDOL 50MG/ML, SOL INJ.	UND	960	R\$ 13,51	R\$ 12.969,60
15	DIAZEPAM 10MG, COMPRIMIDO	UND	80.000	R\$ 0,06	R\$ 4.800,00
16	DIAZEPAM 10MG/2ML, AMPOLA	UND	400	R\$ 1,25	R\$ 500,00
17	DIAZEPAM 5MG, COM-PRIMIDO	UND	120.000	R\$ 0,06	R\$ 7.200,00
18	FENITOÍNA 100MG, COMPRIMIDO	UND	40.000	R\$ 0,18	R\$ 7.200,00
19	FENOBABITAL 200MG/ML, AMPOLA	UND	400	R\$ 3,21	R\$ 1.284,00
20	FENOBARBITAL 100MG,	UND	48.000	R\$ 0,17	R\$ 8.160,00





	COMPRIMIDO				
21	FLUOXETINA 20MG, CÁPSULA	UND	80.000	R\$ 0,38	R\$ 30.400,00
22	GABAPENTINA 300MG, COMPRIMIDO	UND	2.400	R\$ 0,50	R\$ 1.200,00
23	HALOPERIDOL 1MG, COMPRIMIDO	UND	24.000	R\$ 0,27	R\$ 6.480,00
24	HALOPERIDOL 20ML, GOTAS	UND	160	R\$ 4,38	R\$ 700,80
25	HALOPERIDOL 5MG, COMPRIMIDO	UND	48.000	R\$ 0,20	R\$ 9.600,00
26	HALOPERIDOL 5MG/ML, AMPOLA	UND	400	R\$ 2,23	R\$ 892,00
27	IMIPRAMINA 25MG, COMPRIMIDO	UND	8.000	R\$ 0,59	R\$ 4.720,00
28	LEVOMEPROMAZINA 100MG, COMPRIMIDO	UND	120.000	R\$ 0,84	R\$ 100.800,00
29	LEVOMEPROMAZINA 25 MG, COMPRIMIDO	UND	120.000	R\$ 0,52	R\$ 62.400,00
30	OLANZAPINA 5MG COMPRIMIDO	UND	4.000	R\$ 0,19	R\$ 760,00
31	OXCARBAMAZEPINA 300MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	UND	8.000	R\$ 0,88	R\$ 7.040,00
32	PAROXETINA 20MG, COMPRIMIDO	UND	16.000	R\$ 0,28	R\$ 4.480,00
33	QUETIAPINA FUMARA- TO 25MG	UND	8.000	R\$ 0,17	R\$ 1.360,00





	COMPRIMIDO				
34	RISPERIDONA 1MG, COMPRIMIDO	UND	24.000	R\$ 0,14	R\$ 3.360,00
35	RISPERIDONA 2MG, COMPRIMIDO	UND	60.000	R\$ 0,15	R\$ 9.000,00
36	RISPERIDONA 3MG, COMPRIMIDO	UND	24.000	R\$ 0,22	R\$ 5.280,00
37	SERTRALINA 50MG COMPRIMIDO	UND	8.000	R\$ 0,17	R\$ 1.360,00
38	TRAMADOL 50MG, COMPRIMIDO	UND	8.000	R\$ 0,21	R\$ 1.680,00
39	VALPROATO DE SODIO 250MG, COMPRIMIDO	UND	20.000	R\$ 0,46	R\$ 9.200,00
40	VALPROATO DE SÓDIO 500MG, COMPRIMIDO	UND	20.000	R\$ 1,21	R\$ 24.200,00
VALOR TOTAL LOTE I					R\$ 650.718,80

As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 5

Preço

O valor global do contrato é de **R\$ 650.718,80** (seiscentos e cinquenta mil, setecentos e dezoito reais e oitenta centavos) e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.





CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, na classificação abaixo:

Fonte	0.1.500.000.01.
Programa de Trabalho	970101.1.03.421.1500.8228.
Elemento de Despesa	339030.
Plano Interno	1030008228C.

CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1 O contrato será reajustado pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **11/12/2024** (data do orçamento estimado).

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.





7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em até **30 dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco Banpará.

Agência 015

Conta 426058-9

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.



8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.





8.15 Fica acordado entre as partes que, em atendimento ao disposto no art. 1º, §3º do Decreto Estadual nº 3.532, de 27 de novembro de 2023, o CONTRATADO se compromete a destacar, no documento fiscal, o valor do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza referente ao pagamento a ser realizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

9.1 O CONTRATADO garantirá o cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a sua escolha.

9.2 A garantia corresponderá a **5%** do valor inicial do contrato.

9.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE, cujos dados são:

Banco Banpará.

9.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

9.5 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.

9.6 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO fica obrigado a recompor o que tiver sido usado no prazo de **20 dias úteis**, a contar de sua notificação.

9.7 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação.

9.8 A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

MARCO ANTONIO
SIROTHEAU
CORREA
RODRIGUES:4625
2576204

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
SIROTHEAU CORREA
RODRIGUES:46252576204
Dados: 2025.02.28 16:22:23
-03'00'





9.9 Quando a garantia for em dinheiro, o valor a ser devolvido, nos termos do item 9.8, será corrigido monetariamente.

9.10 A garantia de execução do contrato não desobriga o CONTRATADO de apresentar a garantia contratual dos bens adquiridos, legal e do fabricante, a qual deve ser de **12 meses**, a partir do recebimento pela CONTRATANTE, no mínimo.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c.** Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e.** Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g.** Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES:4625257620
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES:4625257620
Dados: 2025.02.28 16:22:36 -03'00'





- a. Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.



5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
- o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.





11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
	Advertência*
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar*
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	





f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.

h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**Declaração de inidoneidade
para licitar e contratar**

12.2 O atraso superior a **30 dias corridos**, a contar do empenho, autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa

Moratória

Compensatória

a. **0,06%** sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos**.

Até 15% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES:46252576204
Dados: 2025.02.28 16:23:19 -03'00'





b. **0,33%** sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU
CORREA RODRIGUES:4625
2576204

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES:4625257620
4
Dados: 2025.02.28 16:23:41 -03'00'





13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor **LAURIMAR CASSUNDRÉ DE QUEIROZ**, matrícula nº 57211173, como fiscal titular e **JORGE LUIZ MONTEIRO DE AVALAR** matrícula nº 57201837, como fiscal suplente, ambos lotado na DAB, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado, conforme redação do Decreto Estadual nº 3.813/24.





CLÁUSULA 16

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

MARCO ANTONIO
SIROTHEAU
CORREA
RODRIGUES:4625
2576204

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
SIROTHEAU CORREA
RODRIGUES:46252576204
Dados: 2025.02.28
16:24:04 -03'00'





CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 O contrato terá vigência de **12 meses**, com início a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém (PA), na data da assinatura.

MARCO ANTONIO
SIROTHEAU CORREA
RODRIGUES:4625257
6204

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO SIROTHEAU
CORREA
RODRIGUES:46252576204
Dados: 2025.02.28 16:24:18
-03'00'

**MARCO ANTONIO SIROTHEAU
CORRÊA RODRIGUES**

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRA-
ÇÃO PENITENCIÁRIA
Contratante

PARAMED
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:16647278000195

Assinado de forma digital por
PARAMED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:16647278000195
Dados: 2025.02.24 15:48:52
-03'00'

**PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDI-
CAMENTOS LTDA**

FABIO LUIS FERREIRA NOGUEIRA
Contratado





NOME DA TESTEMUNHA

RG: xxxxxxxx PC/UF

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Testemunha

NOME DA TESTEMUNHA

RG: xxxxxxxx PC/UF

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Testemunha

MARCO ANTONIO
SIROTHEAU
CORREA
RODRIGUES:46252
576204

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
SIROTHEAU CORREA
RODRIGUES:46252576204
Dados: 2025.02.28 16:24:29
-03'00'



ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

Portaria nº 176/2025/DGP/SEAP
Belém, 5 de março de 2025.
O Diretor de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições;
Resolve:
Art.1º - Interromper nos termos do Art.74, §2º, da Lei nº 5.810/94, a contar de 4/3/2025, as férias da servidora CAROLINE ROCHA DA SILVA (mat. 5947910), concedidas através da Portaria nº 68/2025/DGP/SEAP, de 27/1/2025, publicada no DOE nº 36.126, de 6/2/2025.
Art. 2º - Os efeitos desta Portaria retroagem a 4 de março de 2025.
WALDILSON COLINS
Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1173400

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO POR EDITAL
O Presidente da Comissão de Processo Administrativa Disciplinar, designado pela Portaria nº 0835/2024 – CGP/SEAP, de 28 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº. 35.876, de 01/07/2024, tendo em vista o disposto no art. 219 da Lei nº. 5.810/1994-RJU, I N T I M A, pelo presente edital, a Sra. DAYANA DE OLIVEIRA SANTOS, sobre sua condição de acusada no Processo nº 8203/2024, a comparecer / por vídeo conferência na Corregedoria Geral da SEAP (SEDE), às 11h30min do dia 19 de março de 2025, a fim de ser INTERROGADA acerca de suposto assédio moral e sexual ocorrido contra servidores desta SEAP. A servidora incorreu, em tese, aos arts. 177, inciso I, II, VI, 178, XI c/c art. 190, caput e art. 190, XIX, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU.
E nas datas, dias 13 e 14 de março de 2025, nos horários abaixo descritos, acontecerão as audiências das testemunhas na Unidade de Custódia e Reinserção de Marabá – UCRM, onde Vossa Senhoria poderá acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador.:

TESTEMUNHA	DIA E HORA
ANDRESSA CRISTINA SILVA BRITO	13/03/2025 - às 09h00min
CLEMILTON LIMA SOUSA	13/03/2025 - às 09h30min
FABIANO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	13/03/2025 - às 10h00min
ROBERTH CAMILO DE MACEDO	13/03/2025 - às 10h30min
URIEL MENDES MARQUES	13/03/2025 - às 11h00min
CRISTOFE CLAY NASCIMENTO CARVALHO	13/03/2025 - às 11h30min
ANGELA MARIA ALVES DIAS	13/03/2025 - às 14h00min
MARCELO FRANCISCO DA SILVA	13/03/2025 - às 14h30min
CAMILA PINHEIRO NOLETO	13/03/2025 - às 15h00min
CRISTINA ALVES LONGO	14/03/2025 - às 09h00min
ANDERSON GOMES DOS SANTOS	14/03/2025 - às 09h30min

TESTEMUNHA	DIA E HORA
NILSON PAIXÃO MANTOVANI	14/03/2025 - às 10h00min
ITALO MAGNO NEVES GONÇALVES	14/03/2025 - às 10h30min
SIDNEY LIMA DE SOUZA	14/03/2025 - às 11h00min
PEDRO LEANDRO DA SILVA NETO	14/03/2025 - às 11h30min
MATHEUS MARINHO DE MOURA	14/03/2025 - às 14h00min

Belém, 05 de março de 2025.
RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA
Presidente da Comissão

Protocolo: 1173430

OUTRAS MATÉRIAS

CONTRATO: 005/2025/SEAP/PA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2024-SEAP
EXERCÍCIO: 2025
OBJETO: Aquisição de medicamentos controlados, para suprir a demanda existencial de saúde existente em 53 (cinquenta e três) unidades prisionais do Estado do Pará, todas sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA.
VALOR TOTAL: R\$ 650.718,80.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Fonte 00.1.500.000.01.
Programa de Trabalho 970101.1.03.421.1500.8228.
Elemento de Despesa 339030.
Plano Interno 1030008228C.
DATA DA ASSINATURA: 28/02/2025.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.
CONTRATADO: PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 16.647.278/0001-95
ENDEREÇO: Passagem Jose de Alencar, nº 130, CEP: 66.645-020, Bairro: Castanheira, Belém-PA.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP
ORDENADOR: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES-
Secretário de Estado de Administração Penitenciária.
Protocolo: 1173431

FUNÇÃO GRATIFICADA
PORTARIA Nº 1290/2025/DGP/SEAP
Belém, 05 de março de 2025.
O Diretor de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições;
Resolve:
Art. 1º - Dispensar a servidora MARINETE LOPES DA SILVA, mat. 54186776/1, da Função Gratificada de Supervisor de Serviços Técnicos Penitenciários de Manutenção Predial, com lotação na UCR CASTANHAL, 06/03/2025.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
WALDILSON COLINS
Diretor de Gestão de Pessoas.

Protocolo: 1173440

FUNÇÃO GRATIFICADA
PORTARIA Nº 1293/2025/DGP/SEAP
Belém, 05 de março de 2025.
O Diretor de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições;
Resolve:
Art. 1º - Conceder ao servidor LINCOLN STEPHANO LIMA COSTA, matrícula funcional nº 5986162/1, a Função Gratificada de Supervisor de Serviços Técnicos Penitenciários de Reinserção Social, com lotação na URRS SANTA IZABEL, a contar de 06/03/2025.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
WALDILSON COLINS
Diretor de Gestão de Pessoas.

Protocolo: 1173442

FUNÇÃO GRATIFICADA
PORTARIA Nº 1300/2025/DGP/SEAP
Belém, 05 de março de 2025.
O Diretor de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições;
Resolve:
Art. 1º - Conceder à servidora JAMILE ALVES PEDRO, matrícula funcional nº 5986159/1, a Função Gratificada de Supervisor de Serviços Técnicos Penitenciários de Reinserção Social, com lotação na URRS SANTA IZABEL, a contar de 06/03/2025.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
WALDILSON COLINS
Diretor de Gestão de Pessoas.

Protocolo: 1173443

FUNÇÃO GRATIFICADA
PORTARIA Nº 1303/2025/DGP/SEAP
Belém, 05 de março de 2025.
O Diretor de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições;
Resolve:
Art. 1º - Conceder à servidora BENEDITA LUCIANA DOS SANTOS DIAS, matrícula funcional nº 5955519/3, a Função Gratificada de Supervisor de Serviços Técnicos Penitenciários de Assistência Biopsicossocial, com lotação no HGP, a contar de 06/03/2025.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
WALDILSON COLINS
Diretor de Gestão de Pessoas.

Protocolo: 1173444

GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL
PORTARIA Nº 1296/2025/DGP/SEAP
Belém, 05 de Março de 2025.
O Diretor de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições;
Resolve:
Art. 1º - Excluir do servidor FRANCISCO LOPES DE LIMA JUNIOR, matrícula funcional nº 55208443/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, a Gratificação de Tempo Integral no percentual de 50% no incidente sobre o padrão do vencimento do cargo exercido, a contar de 01/02/2025.
Art. 2º - Conceder ao servidor MARCOS VINICIUS FERREIRA SILVA, matrícula funcional nº 5980605/1, ocupante do cargo de Assistente de Agropecuária, a Gratificação de Tempo Integral no percentual de 50% no incidente sobre o padrão do vencimento do cargo exercido, a contar de 05/03/2025.
Art. 3º - Os efeitos desta Portaria retroagem a contar de 01/02/2025.
WALDILSON COLINS
Diretor de Gestão de Pessoas.

Protocolo: 1173404

FUNÇÃO GRATIFICADA
PORTARIA Nº 1322/2025/DGP/SEAP
Belém, 05 de março de 2025.
O Diretor de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições;
Resolve:
Art. 1º - Dispensar a servidora CLEICE KELEN FAVACHO DA ROCHA, mat. 57192320/4, da Função Gratificada de Supervisor de Serviços Técnicos Penitenciários, a contar de 05/03/2025.
Art. 2º - Os efeitos desta Portaria retroagem a contar de 05/03/2025.
WALDILSON COLINS
Diretor de Gestão de Pessoas.
FUNÇÃO GRATIFICADA
PORTARIA Nº 1323/2025/DGP/SEAP
Belém, 05 de março de 2025.
O Diretor de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições;
Resolve:
Art. 1º - Dispensar a servidora ADRIANA CRISTINA FRANCO DE SA, mat. 54188474/3, da Função Gratificada de Supervisor de Serviços Técnicos Penitenciários de Manutenção Predial, a contar de 05/03/2025.
Art. 2º - Os efeitos desta Portaria retroagem a contar de 05/03/2025.
WALDILSON COLINS
Diretor de Gestão de Pessoas.